



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

GISLANDIO LACERDA DA SILVA

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM FRENTE À
PROBLEMÁTICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

CAMPINA GRANDE
2017

GISLANDIO LACERDA DA SILVA

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM FRENTE À
PROBLEMÁTICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de Graduação
em Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Área de concentração: Direitos
Humanos.

Orientador: Prof. Me. Harrison
Alexandre Targino.

CAMPINA GRANDE

2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586d Silva, Gislandio Lacerda Da
A Declaração dos direitos humanos, frente a problemática da
pessoa em situação de rua [manuscrito] / Gislandio Lacerda Da
Silva. - 2017.
21 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2017.

"Orientação: Prof. Me. Harrison Alexandre Targino,
Departamento de Direito Público".

Direitos humanos, Pessoas em situação de rua, Igualdade
social. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

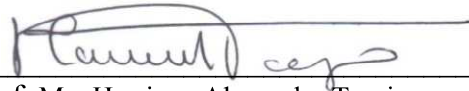
GISLANDIO LACERDA DA SILVA

**A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM FRENTE À
PROBLEMÁTICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em 27/04/2017

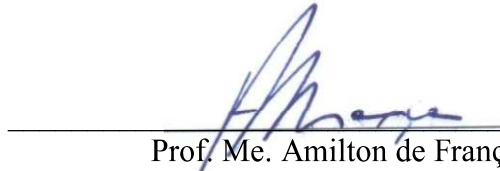
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Harrison Alexandre Targino.
(Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Alexandre Cordeiro Soares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Amilton de França
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Jesus Cristo, pela dedicação, companheirismo
e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao meu divino mestre, meu amigo Jesus, que me resgatou e me amou mesmo quando o desprezei e o magoei.

À minha família, por todo apoio, confiança e por compreender minha ausência, durante tantas noites, ao longo destes cinco anos e meio.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB, em especial, Harrison Alexandre Targino, por aceitar ser meu orientador e principalmente por sua dedicação, brilhantismo e humildade em sala de aula, o que, infelizmente, poucos sabem ter. Ao Professor Fábio José de Oliveira Araújo, igualmente por ter nos brindado com o valoroso exemplo de humildade e dedicação do verdadeiro mestre. Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM FRENTE À PROBLEMÁTICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Gislandio Lacerda Da Silva¹

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a real aplicação deste diploma internacional, fundamento dos tratados de Direitos Humanos. Levando-se em consideração que o Brasil ratificou, e, portanto, se vinculou ao Pacto Internacional dos Direitos civis e Políticos e ao Pacto Internacional Sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, corolários da Declaração Universal dos Direitos do Homem, iremos perscrutar se, como reza tais cartilhas, todo ser humano nasce livre e igual em dignidade e direitos e lhes é garantido o acesso igualitário à Justiça e à participação política, ou se os ditos “moradores de rua” são alijados de tais garantias básicas, implementos da cidadania.

Em um primeiro momento trarei uma abordagem doutrinária dos diplomas internacionais que tratam dos direitos e garantias da pessoa humana, com enfoque nos ratificados pelo Brasil. Em seguida buscarei através da pesquisa de campo, colhendo a opinião de profissionais da área da assistência social e outros profissionais que lidam diretamente com o público alvo da pesquisa, bem como, a opinião das próprias pessoas em situação de rua, averiguar se as garantias previstas no Direito, nacional e internacional alcançam essa gente, ou se são excluídos da garantia basilar, exposta no artigo 1º da Declaração Internacional dos Direitos do Homem.

Palavras-chave: Direitos Humanos, pessoas em situação de rua, igualdade social.

1 – INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos convivemos com a triste realidade das pessoas em situação de rua. Desde que o homem resolveu se reunir e assim criar a sociedade, nesse pacto social, se aglomerando em locais específicos e detendo bens móveis e imóveis, há também aqueles que por inúmeras razões acabam por não lograr, se quer o mínimo necessário para viver com dignidade nessa organização social não inclusiva. Com o aprimoramento das relações sociais e os avanços das garantias de Direito, deveríamos viver em um mundo onde seres humanos não mais vivessem em condições subumanas, segregados das oportunidades e vivendo à margem da sociedade. Contudo, basta passear pelos grandes centros urbanos brasileiros, para constatar uma verdade que salta aos

olhos, os grandes centros urbanos estão abarrotados de pessoas vivendo em situação subumana.

Diante dessa problemática, levamos em consideração a vinculação do Estado brasileiro ao Direito Internacional, ao passo que a própria Constituição Federal reconhece no parágrafo 2º do artigo 5º a natureza constitucional dos Pactos e Tratados Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, bem como os princípios sustentados expressamente na Carta Magna, dentre eles o da dignidade da pessoa humana e os desse decorrentes, como as garantias de moradia, assistência social, saúde, etc. O presente trabalho buscará entender o porquê dessas pessoas viverem nessas condições, à margem das garantias constitucionalmente garantidas; buscando entender se tal fato se deve à omissão do poder público, a questões de dependência química, mas aí também entra o descaso do poder público, ou se a outros fatores pesquisados e de que forma poderia agir o Estado para assegurar as garantias necessárias a essa gente e ainda quais garantias estão sendo ignoradas nestes casos.

Os dados serão colhidos através da entrevista de 10 (dez) profissionais que lidam na área da assistência social, e trabalham com pessoas em situação de rua na cidade de João Pessoa, 10 (dez) colaboradores de ONGs e/ou grupos religiosos ou simplesmente filantrópicos, que lidam com o público alvo da pesquisa, 10 (dez) populares sem uma vivência direta com pessoas em situação de rua e, por fim, 10 (dez) pessoas em situação de rua.

A importância de ouvir quem conhece tal situação através de sua vivência é clara e nos ajudará a colher o conhecimento necessário, a fim de entendermos a real situação dos “seres invisíveis”, que vivem aparentemente à margem de qualquer amparo estatal, pelos quais passamos diariamente sem nos apercebermos e, assim, podermos entender o que fazer para corrigir possíveis injustiças sociais perpetradas em desfavor dos cidadãos, homens, mulheres e crianças, que vivem pelas ruas de nossas cidades.

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem traz em sua redação, *ipsis literis*, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” O texto é lindo, mas, mais linda seria sua aplicação e vivência. Na primeira parte vemos que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; buscaremos verificar se a pessoa que vive em situação de rua, vem sendo agraciada pela luz deste texto, ou se a escuridão da indiferença social e estatal a tem alijado de tão bela garantia.

Este trabalho, portanto, almeja perscrutar as entranhas deste submundo, que são as ruas de nossas grandes cidades, através da análise empírica, saindo da zona de conforto em que nos colocamos muitas vezes, negando ou ignorando problemas, de modo, que, a pesquisa nos possibilite, enfim, ponderar sobre ser a pessoa em condição de rua alcançada ou não pelas garantias constitucionais asseguradas a todos, pelo Estado democrático de direito.

2 - BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Até bem pouco tempo atrás, a prática da mendicância era criminalizada pelo Decreto Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) em seu artigo 60, que previa pena de prisão simples para a então contravenção penal. Para ser mais preciso, tal tipo penal, só veio a ser revogado em 2009 pela Lei 11.983/2009.

Mas, o que é mendicância? Termo desaconselhado por ser carregado de pré-conceitos e estigmas, substituído por expressões como: pessoas em situação de rua ou sem teto. Mendigo vem do latim, *mendum*, defeito físico, deve-se a expressão a deficientes físicos que, na antiguidade, não podendo trabalhar e não amparados por qualquer tipo de seguridade social, viam-se obrigados a pedir para poder sobreviver; depois se generalizou o termo, para definir todo aquele que pede esmolas para sobreviver.

Cabe ressaltar que, nem toda pessoa em situação de rua, “mendiga” para sobreviver. Vários são os que se submetem a subempregos, como: guardar carros, catar recicláveis, lavar para-brisas em semáforos ou apresentar números artísticos. No entanto, não conseguem se livrar do estigma “mendigo”.

3 – O NEOCONSTITUCIONALISMO E OS DIPLOMAS RATIFICADOS PELO BRASIL, SOBRE DIREITOS HUMANOS

Tratados, nas palavras da professora Flávia Piovesan, são: “acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes”. (PIOVESAN:2016, p. 113).

Uma vez definido seu conceito, vejamos agora sua natureza. Ratificado por um país, o tratado internacional passa a vincular o Estado Nacional perante o Direito interno

e o Direito internacional (*Pacta Sunt Servanda*). Estabelece a Convenção de Viena que, “ todo tratado em vigor é obrigatório entre as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé”. Em outras palavras, podemos dizer que o Brasil ao ratificar um tratado, assim como qualquer outro País, obriga-se a cumprir o que foi nele estabelecido. A própria CF/88, em seu artigo 5º, § 2º, garante o caráter constitucional aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Dito isto, passemos a analisar, brevemente, os tratados ratificados pelo Brasil:

Ratificado pelo Brasil, promulgado através do Decreto 592/1992, o Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos traz em seu bojo garantias como:

Artigo 26

Todas as pessoas são iguais perante a Lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A esse respeito, a Lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz, contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Na mesma linha garantista, promulgado no Brasil através do Decreto 591/1992, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

Artigo 10

[...]

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger crianças e adolescentes contra exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e a saúde ou que lhes faça correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Destarte, encontram-se nos aludidos institutos, inseridos no ordenamento pátrio através dos Decretos supramencionados, a garantia da igualdade entre as pessoas. Abraçando a corrente neoconstitucionalista, o Brasil acolhe no seio de sua Carta Magna tais preceitos garantistas com a devida força normativa; no entanto, sabemos que não basta a previsão normativa para fazer valer certas diretrizes constitucionais, é necessário a implementação de políticas públicas e também que a sociedade como um todo, acompanhe os avanços jurídicos com o correspondente avanço cultural.

Sabemos que sem um contexto social, a lei é natimorta. Nas palavras de Bobbio, “a inversão característica na formação do Estado moderno, ocorrida na relação entre Estado e cidadãos: Passou-se das prioridades dos deveres dos súditos à prioridade dos

direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de encarar a relação política. (Bobbio: 1990, p. 9)

Para Bobbio, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, tem como consequência a afirmação dos direitos individuais, que “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, nem de uma vez por todas”. (Bobbio: 1990, p. 9)

No entanto, podemos entender o Direito, com seus institutos e normas, também como um indutor de condutas, ou seja, como um instrumento de mudanças. A lei pode apenas representar uma realidade social, um contexto cultural, ou pode também representar verdadeiros avanços, na medida em que cria paradigmas a serem seguidos, levando, no mínimo, a uma ponderação, a uma reflexão social, sobre determinadas condutas ou realidades sociais.

Nesse sentido, podemos trazer à baila o voto do Ministro da Suprema Corte, Luís Roberto Barroso, que na relatoria do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 845779, sobre o direito de transexuais serem tratados socialmente de forma condizente com sua identidade de gênero, demonstra como o Direito pode ser usado para induzir mudanças necessárias em nossa estrutura social. Vejamos trechos do Douto voto de Sua Excelência:

[...]os transexuais são uma das minorias mais marginalizadas e estigmatizadas da sociedade, o Brasil é o líder mundial de violência contra transgêneros. [...]

“O remédio contra a discriminação das minorias em geral, particularmente dos transgêneros, envolve uma transformação cultural capaz de criar um mundo aberto à diferença, onde a assimilação aos padrões culturais dominantes ou majoritários não seja o preço a ser pago para ser respeitado. [...] A óptica da igualdade como reconhecimento visa justamente a combater práticas culturais enraizadas que inferiorizam e estigmatizam grupos sociais e, desse modo, diminuem ou negam às pessoas que os integram o mesmo valor intrínseco reconhecido a outras pessoas”

Barroso, apresentou três fundamentos jurídicos que justificam o reconhecimento do direito fundamental dos transexuais a serem tratados socialmente de acordo com a

sua identidade de gênero: dignidade como valor intrínseco de todo indivíduo; dignidade como autonomia de todo indivíduo; dever constitucional do Estado democrático de proteger as minorias.

Decisões como essas, do Ministro Barroso, demonstram que o Direito pode ser utilizado como baliza social, que visa não só proibir condutas ou obrigá-las, mas, antes, objetivam induzir conceitos, através da prática do comportamento, introduzindo assim, paulatinamente, mudanças estruturais em nossa sociedade, em busca da paz social e do progresso humano.

Ainda na visão do professor Barroso, “vida digna, liberdade para todos, um ambiente de justiça, pluralismo e diversidade, é ainda um projeto para o milênio” (BARROSO: 2009, p. 41).

4 – A DIGNIDADE HUMANA, SEUS IMPLEMENTOS E DIFICULDADES PRÁTICAS

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, positivado na CF/88 em seu artigo 1º, III; tem um conceito muito mais social que jurídico. O que vem a ser dignidade humana? Dignidade, do latim, *dignus*, significa valioso. Ou seja, dignificar alguém é dar-lhe valor, atribuir-lhe qualidades que a valorizem. A pessoa humana é valiosa, é cara, daí vem a necessidade de promover os meios através dos quais se possa garantir a valorização do homem, ou simplesmente, reconhecendo esse valor, garantir os meios para que eles sejam desenvolvidos e gozados por todas as pessoas.

Na prática, a busca por levar dignidade às pessoas, passa por desafios como moradia, saneamento básico, assistência básica a saúde, assistência social etc. Para países em desenvolvimento como o nosso e com o histórico de desigualdade social, atrelado à nossa raiz cultural, não é simples levar à prática o princípio constitucional. Encontram-se barreiras na própria estrutura social, reticente com a promoção social, que muitos confundem com assistencialismo ou populismo político.

O Estado brasileiro não faz favor ao promover uma vida digna aos seus cidadãos, ele apenas cumpre com o seu papel constitucional, com a sua função social, pelo que se obriga perante o Direito Internacional e Nacional. O estado de bem-estar

social, realidade em países europeus, com índices de desenvolvimento social elevadíssimos, como Dinamarca, Suíça, Suécia, dentre outros, deveria ser querido com anseio por todos nós, no entanto, ele é combatido por boa parte. O Estado deve assumir esse papel de promotor do bem estar social, por uma razão muito simples, não havemos de esperar que a iniciativa privada, com seus interesses econômicos o faça. Confundir o estado de bem-estar social com comunismo é um erro histórico, alimentado por forças conservadoras que se beneficiam do *status quo* de injustiça social reinante no Brasil. Dessa forma, chamemos o feito a ordem, sociedade e poder público devem caminhar unidos a caminho do desenvolvimento social e do progresso humano.

5 – METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza a pesquisa de campo, em uma abordagem qualitativa, analisando a realidade fática das pessoas em situação de rua, sob o prisma do materialismo histórico¹. A pesquisa estrutura-se a partir de um questionário de 10 (dez) perguntas, feitas a 40 (quarenta pessoas) na cidade de João Pessoa, sendo 10 (dez) profissionais que lidam na área da assistência social, e trabalham com as pessoas em situação de rua na cidade de

1- Aplicando-se a teoria do materialismo histórico, tenta-se vislumbrar, em uma sociedade onde o indivíduo é considerado, não pelo ser, mas pelo ter, pelo que produz ou consome, como é tratado quem, nem produz nem compra. Logo, o indivíduo que não faz parte desse intercambio materialista, estaria alijado dessa sociedade de consumo.

João Pessoa, 10 (dez) colaboradores de ONGs e/ou grupos religiosos ou simplesmente filantrópicos, que lidam com o público alvo da pesquisa, 10 (dez) populares sem uma vivencia direta com pessoas em situação de rua e por fim 10 (dez) pessoas em situação de rua, tendo sido empregado o método indutivo. Entendemos ser esta metodologia, a mais adequada para captar a realidade sensível dos moradores de rua e transformá-la em dados.

6 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a intenção de obtermos resultados que respondessem nossa inquietação, analisamos as respostas das cinco questões qualitativas respondidas pelos entrevistados.

Questionamos os mesmos sobre sua percepção em relação à assistência que é dada pelo poder público à pessoa em situação de rua, assim como se o entrevistado considera que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas que tem residência regular. Foi perguntado ainda se o entrevistado tem receio de se aproximar de um morador de rua e a quem ele atribui a responsabilidade pela situação subumana de algumas pessoas em situação de rua, pelo que foram dadas as alternativas: poder público, sociedade, dependência química ou falta de oportunidade. Por fim, foi questionado se o entrevistado considera que o morador em situação de rua é incluído ou excluído do seio social.

Analisamos essas questões e seus resultados, buscando tecer reflexões e questionando o lugar da pessoa em situação de rua dentro de uma sociedade consumista.

6.1 – Dados das entrevistas que colheram opiniões de profissionais que lidam na área da assistência social

Dos 10 (dez) entrevistados, oito (08) disseram acreditar que a pessoa em situação de rua é assistida pelo poder público, dois (02) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, um (01) disse considerar que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas com residência fixa, nove (09) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, um (01) disse ter medo de se aproximar de moradores de rua, nove (09) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, oito (08) atribuem a responsabilidade pela situação subumana em que se encontram muitos moradores em situação de rua ao poder público; (08) oito atribuem a responsabilidade a sociedade; quatro (04) atribuem a dependência química; quatro (04) atribuem tal situação a falta de oportunidade. Sendo que nessa questão era possível optar por mais de uma opção.

Dos dez (10) entrevistados, todos consideram que as pessoas em situação de rua são excluídas do seio social.

Apropriamo-nos da teoria do materialismo histórico, para refletirmos sobre esses dados, e, nesse momento nos parece um tanto quanto oportuno concordar com o grande filósofo Friederich Engels, quando afirma que:

"A concepção materialista da história parte da tese de que a produção, e com ela a troca dos produtos, é a base de toda a ordem social; de que em todas as sociedades que desfilam pela história, a distribuição dos produtos, e juntamente com ela a divisão social dos homens em classes ou camadas, é determinada pelo que a sociedade produz e como produz e pelo modo de trocar os seus produtos." (Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico, III o materialismo histórico)

Isso parece evidente quando questionamos os entrevistados, se os mesmos consideram as pessoas em situação de rua, como sendo incluídas ou excluídas do seio social, pelo que, 100% dos entrevistados desse tópico, que são profissionais da área da assistência social, disseram serem excluídos do seio social, as pessoas em situação de rua.

O Brasil se propõe em sua Constituição, para ser mais preciso, no artigo 3º, III; a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais. Pelo visto, não tem obtido o êxito desse objetivo, ao menos não para o público alvo da pesquisa.

6.2 - DADOS REFERENTES AOS ENTREVISTADOS COLABORADORES DE ONGS E/OU GRUPOS RELIGIOSOS OU SIMPLEMENTE FILANTRÓPICOS.

Dos 10 (dez) entrevistados, uma (01) disse acreditar que a pessoa em situação de rua é assistida pelo poder público, nove (09) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, dois (02) disseram considerar que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas com residência fixa, oito (08) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, dois (02) disseram ter medo de se aproximar de moradores de rua, oito (08) disseram não ter.

Dos 10 (dez) entrevistados, cinco (05) atribuem a responsabilidade pela situação subumana em que se encontram muitos moradores em situação de rua ao poder público; (08) oito atribuem a responsabilidade à sociedade; quatro (04) atribuem à dependência química; quatro (04) atribuem tal situação à falta de oportunidade. Sendo que nessa questão era possível optar por mais de uma opção.

Dos dez (10) entrevistados, todos consideram que as pessoas em situação de rua são excluídas do seio social.

Muito adequado, no momento, seria refletirmos sobre o poema de Manoel de Barros, o catador:

Um homem catava pregos no chão.
 Sempre os encontrava deitados de comprido, ou de lado, ou de joelhos no chão.
 Nunca de ponta.
 Assim eles não furam mais - o homem pensava.
Eles não exercem mais a função de pregar.
São patrimônios inúteis da humanidade.
Ganharam o privilégio do abandono.
 O homem passava o dia inteiro nessa função de catar pregos enferrujados.
 Acho que **essa tarefa lhe dava algum estado.**
 Estado de pessoas que se enfeitam a trapos.
Catar coisas inúteis garante a soberania do Ser.
Garante a soberania de Ser mais do que Ter.
 (grifei)

Vemos nesta poesia a contemplação do ser, frente à exigência do ter; o que não exerce sua função social de ter, passa a constituir-se em um não-ser. Mas o poeta mostra a importância do ser, em detrimento do ter.

Ressalta-se que, todos os entrevistados consideram serem as pessoas em situação de rua, excluídos do seio social, o que se choca frontalmente com o inciso IV do artigo 3º da CF/88, onde o Brasil se compromete com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

6.3 - DADOS REFERENTES AOS ENTREVISTADOS POPULARES, SEM UMA VIVÊNCIA DIRETA COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Dos 10 (dez) entrevistados, nenhum disse acreditar que a pessoa em situação de rua é assistida pelo poder público, dez (10) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, nenhum disse considerar que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas com residência fixa, dez (10) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, quatro (04) disseram ter medo de se aproximar de moradores de rua, seis (06) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, seis (06) atribuem a responsabilidade pela situação subumana em que se encontram muitos moradores em situação de rua ao poder público; (07) sete atribuem a responsabilidade à sociedade; seis (06) atribuem à dependência

química; cinco (05) atribuem tal situação à falta de oportunidade. Sendo que nessa questão era possível escolher mais de uma opção.

Dos 10 (dez) entrevistados, nenhum considera as pessoas em situação de rua como sendo incluídas no seio social.

Para este grupo também, pesa a percepção de que pessoas em situação de rua são excluídas do seio social.

Um dado que chama a atenção é o do quesito sobre a assistência do poder público às pessoas em situação de rua. Para os assistentes sociais, que geralmente são funcionários públicos, percebe-se através dos números coletados, a impressão de que as pessoas em situação de rua estão sendo assistidas pelo poder público, enquanto para os outros dois grupos analisados até agora, prevalece a impressão majoritária de que o poder público não presta a assistência que deveria àquele grupo social.

6.4 - DADOS REFERENTES AOS ENTREVISTADOS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Dos 10 (dez) entrevistados, quatro (04) disseram acreditar que a pessoa em situação de rua é assistida pelo poder público, seis (06) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, dois (02) disseram considerar que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas com residência fixa, oito (08) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, quatro (04) disseram ter medo de se aproximar de moradores de rua, seis (06) disseram que não.

Dos 10 (dez) entrevistados, dois (02) atribuem a responsabilidade pela situação subumana em que se encontram muitos moradores em situação de rua ao poder público; (01) um atribui a responsabilidade à sociedade; três (03) atribuem à dependência química; cinco (05) atribuem tal situação à falta de oportunidade. Sendo que nessa questão era possível escolher mais de uma opção.

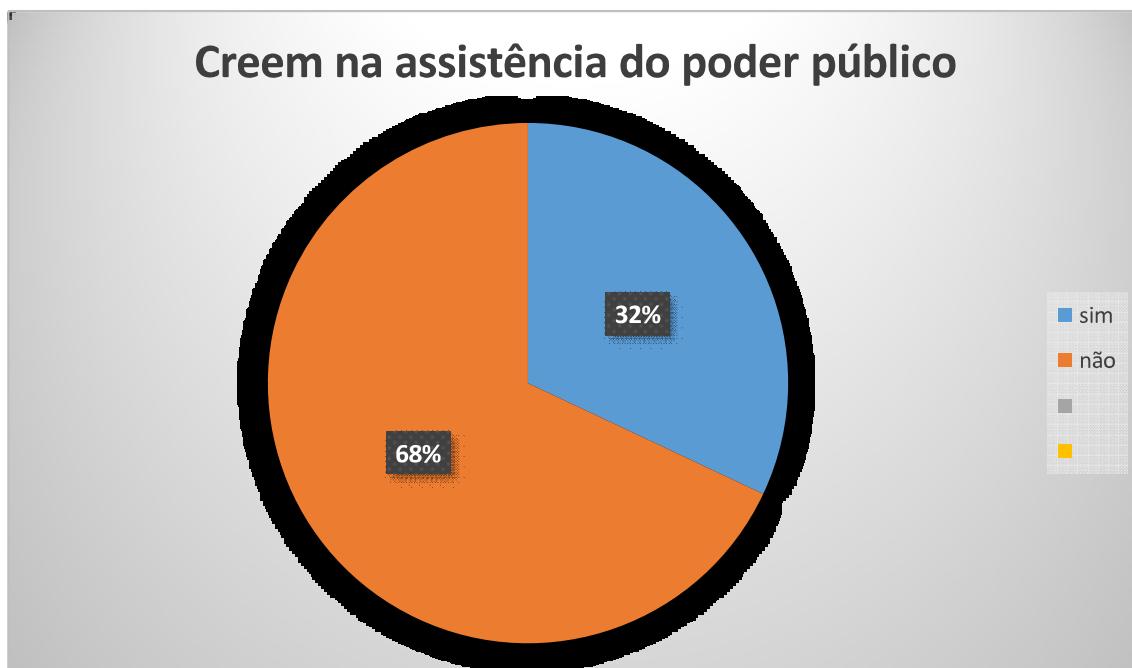
Dos 10 (dez) entrevistados, apenas (01) um considera as pessoas em situação de rua como sendo incluídas no seio social.

Analisando os dados referentes a esse grupo, chama a atenção o fato de tão poucos considerarem a responsabilidade da sociedade e do poder público, como

condicionante efetiva da situação fática da pessoa em situação de rua. 50% dos entrevistados, atribui a sua situação e de outros moradores de rua, à falta de oportunidade. Ressaltando que apenas um terço dos entrevistados, considera que a dependência química é fator determinante da condição da pessoa em situação de rua.

6.5 - DADOS GERAIS

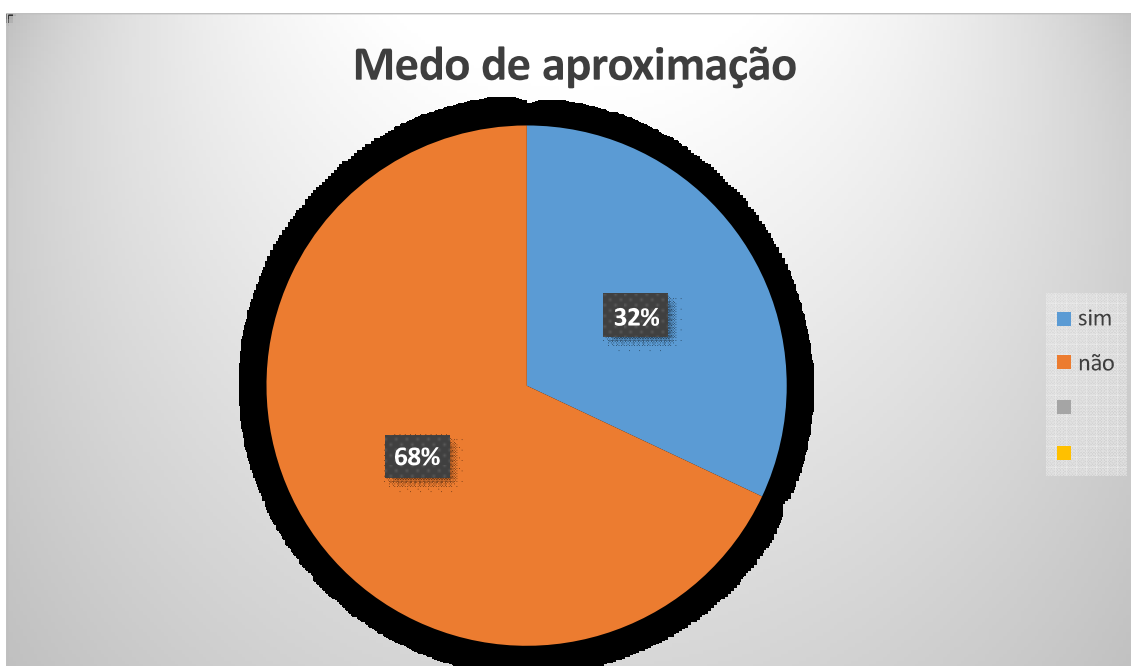
Dos 40 (quarenta) entrevistados 32% (trinta e dois por cento) disseram acreditar que a pessoa em situação de rua é assistida pelo poder público;



Dos 40 (quarenta) entrevistados 12% (doze por cento) disseram considerar que o morador de rua tem garantidos os mesmos direitos das pessoas com residência fixa;

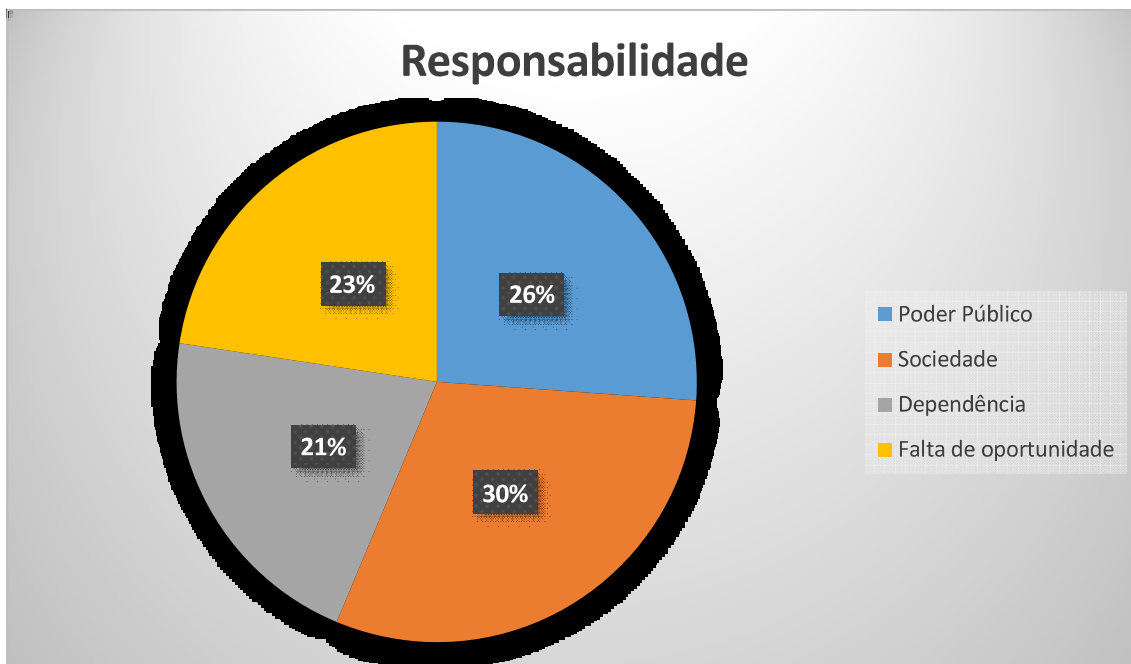


Dos 40 (quarenta) entrevistados 32% (trinta e dois por cento) disseram ter medo de se aproximar de moradores de rua;



Dos 40 (quarenta) entrevistados, 52% (cinquenta e dois por cento) atribuem a responsabilidade pela situação subumana em que se encontram muitos moradores em situação de rua ao poder público; 60% (sessenta por cento) atribui a responsabilidade à sociedade; 42% (quarenta e dois por cento) atribuem à dependência química; 45%

(quarenta e cinco por cento) atribuem tal situação à falta de oportunidade. Neste quesito foi possível escolher mais de uma opção.



Ainda conforme os dados coletados, 97% (noventa e sete por cento) dos entrevistados, consideram o morador de rua excluído da sociedade, enquanto 0,3% (três por cento) acreditam que os moradores de rua estão incluídos na sociedade.



O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê em seu artigo 11, o seguinte:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

Segundo se pode inferir da pesquisa realizada, o Estado brasileiro tem negligenciado garantias básicas dos cidadãos que vivem nas ruas de suas cidades, descumprido seu dever jurídico de promotor da dignidade humana.

7 – CONCLUSÃO

Nosso objetivo foi questionar a efetividade das garantias previstas nos diplomas internacionais ratificados pelo Brasil, e assimilados em sua Constituição Federal, no tocante aos direitos das pessoas em situação de rua, fazendo um contraponto entre a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a realidade fática das pessoas em situação de rua.

O que se percebe é a situação de exclusão social vivida por este grupo, que não tem, efetivamente, garantidos os direitos mais básicos da pessoa humana como, moradia, saúde e educação. Esta percepção é apreendida não só das respostas obtidas dos entrevistados, mas é uma realidade perceptível, para aqueles que voltam o olhar para as pessoas em situação de rua.

Como consequência dessa exclusão social, seres humanos vivem pelas ruas de nossas cidades, em condições muito piores do que a de muitos animais de estimação nos dias de hoje. Muitos por não terem documentos, não conseguem atendimento público, como o hospitalar, e muitas vezes são barrados também pela condição de higiene em que se encontram.

A conclusão a que chegamos é que o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que prevê a igualdade em dignidade e em direitos e o espírito de fraternidade entre todos os homens, vem sendo mitigado frente à realidade fática destes irmãos, que têm negado, pela sociedade do ter, o reconhecimento de seu ser.

Constatou-se que existe uma carência muito acentuada de políticas públicas que deem assistência às pessoas em situação de rua. Sendo assim conclui-se que, o Estado

brasileiro viola sistematicamente os Direitos Humanos de seus cidadãos, violando assim o Direito Internacional e seus próprios fundamentos constitucionais, a saber: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e seus objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre justa e solidária (art.3º, I, CF/88); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88); promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3º IV, CF/88). E ainda, por fim, ignora os direitos individuais e coletivos previstos no artigo 5º da mesma Carta Magna. Mas, é preciso também que a sociedade volte seu olhar para estes invisíveis, revendo alguns de seus preconceitos e se esforçando por retirar os estigmas impostos a essa gente, fazendo a tão necessária e evidente, porém negligenciada, inclusão social.

THE UNIVERSAL DECLARATION OF THE RIGHTS OF THE FRONT MAN THE PROBLEM OF PEOPLE IN STREET SITUATION

SUMMARY

This article aims to examine the actual application of this international diploma, foundation of the human rights treaties. Taking into consideration that Brazil has ratified, and therefore is linked to the International Covenant on Civil and Political Rights and the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, corollaries of the Universal Declaration of Human Rights, we will scrutinize it, as stated in such booklets, every human being is born free and equal in dignity and rights and they are guaranteed equal access to justice and political participation, or the so-called "homeless" are priced out of such basic guarantees, citizenship implements.

At first I bring a doctrinal approach to international instruments dealing with the rights and guarantees of the human person, focusing on ratified by Brazil. Then seek through field research, gathering the views of professionals in social work area and other professionals who deal directly with the target audience of the research, as well as the opinion of the people themselves in the streets, find out whether the envisaged guarantees in Rights, national and international reach these people, or are excluded from basic guarantee set out in Article 1 of the International Declaration of Human Rights.

Keywords: human rights, people on the streets, social equality.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era do Direito*, Elsevier, 2004

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo*, Saraiva, 2009

Constituição Federal, 1988

Convenção Americana De Direitos Humanos, 1969

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, Saraiva, 2016

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966